

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1397/79

INTERESSADO : COLÉGIO "BATISTA BRASILEIRO"/CAPITAL

ASSUNTO : Matrícula na 1º série do 1º grau de candidate  
sem idade legal

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1619 /79 CEPG Aprov. em 12 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio "Batista Brasileiro" solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna SUELI ANDERSON BRAZ que em 1977 foi matriculada na 1ª série do Colégio "Batista Brasileiro", sem ter a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as três primeiras séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 3ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento do Diretor do Colégio;
2. certidão de nascimento;
3. histórico escolar das séries cursadas;
4. ficha individual;
5. informação da DE DRECAP - 3 e da Coordenadoria Metropolitana de Ensino da Grande São Paulo.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 3ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deve ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcionei, a matrícula da aluna SUELI ANDERSON BRAZ efetuada em 1977, na 1ª série do 1º Grau do Colégio "Batis-ta Brasileiro"/Capital.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 24 de outubro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de outubro de 1979 .

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente